



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**TERMO ADITIVO Nº II**

**Nº 72329 - L.1156-D - PGMCD Nº 2161 - SC / 2187**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000085787-0**

**TERMO ADITIVO Nº II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000085787-0**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 70445, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Pablo De Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, firmam o presente Contrato, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, e artigo 65, I, 'a' e 'b', §1º, da Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - O presente termo aditivo dispõe sobre a prorrogação de vigência contratual, bem como alteração/inclusão de cláusulas relativas ao objeto do contrato do contrato para atendimento das necessidade oriundas da Covid-19, e sobre acréscimos de valores oriundos do Ministério da Saúde e de Emendas Parlamentares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Nos termos da cláusula 14.1 do contrato original, fica o mesmo prorrogado por mais 12 meses, a contar de 08/09/2020, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS DE VALORES**

**3.1.** Ao valor ordinário pago à CONTRATADA, haverá o acréscimo de:

**3.1.1.** Repasse de Emenda Parlamentar (Sei 20.0.000036802-5), Proposta N° 36000.3077242/02-000 que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 1.000.000,00**, Portaria de habilitação: N° 599/2020.

**3.1.2.** Repasse de Emenda Parlamentar (Sei 20.0.000036883-1), Proposta N° 36000.3149872/02-000 que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 300.000,00**, Portaria de habilitação: N° 726/2020.

**3.1.3.** Repasse de Emenda Parlamentar (Sei 20.0.000022444-9), Proposta N° 36000.3078982/02-000 que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 500.000,00**, Portaria de habilitação: N° 726/2020.

**3.1.4.** Repasse de Emenda Parlamentar (Sei 20.0.000036891-2), Proposta N° 36000.3077142/02-000 que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 250.000,00**, Portaria de habilitação: N° 726/2020.

**3.1.5.** Repasse de Emenda Parlamentar de Bancada (Sei 20.0.000036944-7), Proposta N° 36000.3156482/02-000 que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 300.000,00**, Portaria de habilitação: N° 957/2020.

**3.1.6.** Repasse de Emenda Parlamentar Estadual 143 (SEI 20.0.000036944-7), habilitada pelas Portarias 280/2020 e 281/2020 que disponibilizaram recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados a Hospitais sob gestão municipal para investimento no valor de **R\$ 200.000,00**.

**3.1.7.** Repasse, em parcela única, no valor de **R\$ 2.684.306,69** (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e seis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n. 1.393/2020, a ser realizado logo após assinatura do presente aditivo.

**3.1.8.** Repasse, em parcela única, no valor de **R\$ 3.982.268,99** (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n. 1.448/2020, a ser realizado logo após assinatura do presente aditivo.

**3.2.** Os valores a que se referem as cláusulas 3.1.7 e 3.1.8:

**3.2.1.** Deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**3.2.2.** A prestação de contas do referido recurso se dará através de notas fiscais e outros instrumentos contábeis, relatórios de execução (no caso de obras e adequações) e deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Contratos em até 120 dias após o repasse dos recursos devendo ser disponibilizado, pela CONTRATADA, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência.

**3.2.3.** O prazo para utilização de recursos provenientes desta portaria é de 120 dias, a contar da data de recebimento, sendo que recursos não utilizados, ou sem prestação de contas, irão retornar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde através de descontos, em parcela única, no repasse contratual do mês subsequente ao término do período de 120 dias.

**3.3.** É parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, como se nele estivessem transcritos, os Planos de Trabalho a que se referem às Emendas Parlamentares, acostado no SEI 10657736, ficado as partes submetidas e comprometidas às suas disposições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CRIAÇÃO DE 80 LEITOS DE UTI E 29 LEITOS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE COM COVID-19**

**4.1.** Será acrescido no objeto contratual a criação de 80 leitos de UTI (inexistentes hoje na estrutura da Santa Casa de Porto Alegre e que serão adaptados para funcionamento exclusivo durante o período da Pandemia) e 29 leitos clínicos (Unidades de Internação - UI) para atendimento aos pacientes acometidos com COVID-19.

**4.2.** O total de investimento para a equipagem e adequação para os 80 novos leitos UTI-COVID e 29 leitos clínicos ocorre conforme cronograma apresentado no **ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL**.

**4.2.1.** A implantação será feita em 4 fases e este aditivo contempla os recursos de investimento e custeio para as fases 1 e 2, sendo que a fase 1 terá o investimento suportado integralmente como contrapartida da **CONTRATADA**, no valor estimado em **R\$ 3.419.645,64**.

**4.2.2.** O valor total do investimento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** na Fase 2, Pavilhão Pereira Filho, é de **R\$ 8.746.783,71** sendo **R\$ 5.184.000,00** para a compra de ventiladores respiratórios e **R\$ 3.562.783,71** para demais equipamentos e adequações.

**4.2.3.** O valor referente a compra dos ventiladores será repassada no limite de até para de **R\$ 5.184.000,00**, em parcela única, através de ordenação expressa do Secretário Municipal de Saúde.

**4.2.4.** O valor de **R\$ 3.562.783,71** referente aos demais equipamentos para equipar a Fase 2 deverá ser pago em parcela única quando da ordem de implantação da Fase 2.

**4.2.5.** Acaso sejam aportados novos recursos oriundos de doações à **CONTRATADA**, a mesma poderá disponibilizar estes recursos adicionais para a implantação da Fase 2, diminuindo o investimento por parte da **CONTRATANTE**, em valores a ser discriminados em termo futuro.

**4.3.** Tendo em vista que será efetuado o repasse público deste investimento, e que a natureza do investimento é direta (compra de equipamentos e utensílios, conforme **ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DOS LEITOS PARA PACIENTES COM COVID-19**), a prestação de contas será efetuada através de notas fiscais.

**4.3.1.** Os equipamentos adquiridos com recursos da **CONTRATANTE** farão parte do patrimônio público e terão seu uso cedido para a **CONTRATADA**.

**4.4** O Documento Descritivo Assistencial será alterado para acrescentar o total de **R\$ 8.931.144,30** referente ao custeio desses leitos das Fases 1 e 2.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**

**5.1.** O valor anual do Contrato, considerando as atualizações apresentadas neste termo aditivo, perfaz o montante de **R\$ 255.781.601,89** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** - Permanecem na íntegra e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram aditados por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

#### **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)**

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA), o qual é acostado nos eventos 10601623 (pdf) e 10601624 (excel).

#### **ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DOS LEITOS PARA PACIENTES COM COVID-19**

Integra o presente Termo Aditivo o Plano Operativo Covid-19, acostado no evento 10604087, a que se refere a cláusula quarta.



23/06/2020, às 14:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 24/06/2020, às 12:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10695120** e o código CRC **CCB5AD98**.

---